



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 02, de 2016

- CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 435/2015 que "Institui a Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal".

AUTORA: Deputada **CELINA LEÃO**

RELATORA: Deputada **SANDRA FARAJ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 435/2015, de autoria da nobre deputada Celina Leão, que visa instituir a Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º trata da instituição da Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio.

O art. 2º aduz que serão desenvolvidas atividades como palestras, seminários e campanhas de prevenção à mortalidade materna, em parceria com as entidades da sociedade civil e iniciativa governamental.

Por seu turno, o art. 3º dispõe que os Poderes do DF poderão firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, com vistas à elaboração e à execução de calendário de eventos relacionados à semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna.

Seguem no art. 4º e 5º, as usuais cláusulas vigência e de revogação.

Em sua justificativa, a autora ressalta que o presente projeto de lei busca oportunizar os debates sobre o tema, em especial, a preocupação especial no sentido de apresentar mecanismos que ~~redunem~~ ^{na urgente diminuição} desses índices de mortalidade materna no DF.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 435 / 15
FOLHA 01 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 435/2015. A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CESC, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa instituir a Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *"in verbis"*:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoá-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 435
FOLHA 12 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 435/2015**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADA SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 435 / 15
TOMADA 13 RUBRICA 